



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0112018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **JOÃO A B FERREIRA - EPP**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, órgão da Administração Direta do Município de Monte Alegre/PA, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, CEP 68220-000, na cidade de Monte Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.495/0001-57, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Franceane Jardina de Vasconcelos, portadora da carteira de Identidade Nº 1905662 e do CPF Nº 338.634.902-15, domiciliada e residente na cidade de Monte Alegre - Pará, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **JOÃO A B FERREIRA - EPP**, sediada nesta cidade na Avenida Presidente Vargas, inscrita no CNPJ sob nº 83.581.959/0001-95, representada neste ato por João Aurino Brito Ferreira, portador do CPF Nº 163.157.312-87, CI Nº 4960356, domiciliado e residente na cidade de Monte Alegre - Pará, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal Nº 10.520, bem como às disposições acordadas neste presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de Informática para atender as necessidades do Setor Financeiro e Secretaria da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$
4	Refil de toner compatível com a impressora do Item 02.	KORA	Unidade	02	168,00
6	Projeter Multimídia (Datashow) com configuração similar ou de melhor qualidade: - Resolução Nativa: SVGA 800 x 600 pixels; - Resoluções suportadas: VGA, SVGA, XGA, WXGA, WXGA+, SXGA, SXGA+; - Brilho de 3200 ANSI LUMENS; - Taxa de contraste de 15000:1; - Conectividade wireless opcional; - Conexão HDMI, VGA, USB, S-Vídeo, Vídeo Composto; - Bivolt.	EPSON	Unidade	01	2.675,00
8	Roteador Wi-fi com configuração similar ou de melhor qualidade: - Suporte aos padrões IEEE 802.11 a, b, g, n, ac; - Taxa de transferência de 733 Mbps; - Segurança WPA/WPA2; - 4 portas Ethernet 10/100/1000 (RJ-45); - 1 porta WAN 10/100/1000 (RJ-45); - 1 portas USB 2.0; - Suporte a conexões DHCP, PPPoE e IP estático; - 2 antenas externas destacáveis; - Bivolt.	TP-LINK	Unidade	01	740,00
9	Repetidor Wi-fi com configuração similar	MULTILASER	Unidade	01	400,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ou de melhor qualidade: - Suporte a padrões IEEE 802.11 b, g, n; - Suporte aos modos wireless Repetidor de Sinal/Access Point; - Taxa de sinal de 300 Mbps na rede 11n e 54 Mbps na rede 11g; - 1 porta Ethernet 10/100 RJ5; - Segurança Wireless WEP/WPA/WPA2;				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1 Após assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de Monte Alegre, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro da Cidade Alta, CEP: 68220-000, município de Monte Alegre, Estado do Pará;

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA:

4.1 O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** que será emitido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, ou seja até 02 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Monte Alegre.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;

6.2 Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.3 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 Manter o valor da proposta válida por 60 (sessenta) dias;

7.2 Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação;

7.3 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações constantes no Termo de Referência do Edital;

7.3.1 Caso o produto esteja em desacordo com os requisitos exigidos, ele será devolvido ao fornecedor



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

para que proceda aos ajustes necessários, se alguma característica não tiver sido observada no prazo.
7.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais;

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 4.151,00 (quatro mil cento e cinquenta e um reais)**, conforme preço unitário acordado durante a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial N° 004/2018, registrado em ata, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso;

8.2 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos;

8.3 Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 Os valores devidos à Contratada serão depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após recebimento dos equipamentos, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência – 0949 - 0
Conta Corrente nº 15.040 - 1
JOÃO A. B. FERREIRA

9.2 É condição para realização do pagamento a apresentação das notas fiscais dos equipamentos devidamente Atestados no verso pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do recebimento dos equipamentos será exercida servidor **Dennie Fabrizio Lima Moreira** designado pela Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, ao qual competirá aferir quantidades, avaliar o bom funcionamento dos equipamentos de informática e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos de informática se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

12.1.2.1. de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

12.1.2.1. de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 . As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2018, 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Exercício 2018, 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

16.2 O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art. 65, I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Monte Alegre - PA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre, 05 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
Franceane Jardina de Vasconcelos

JOÃO A B FERREIRA - EPP
João Aurino Brito Ferreira

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: